



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03 / 89

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 9133/88-30 - Centro Pedagógico; e

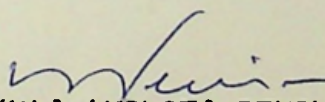
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Escola de 1º  
Grau da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme se  
vê em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 1989

  
ROMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE

*Pub. no B.O. de Janeiro-89 (nº 01)*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO PEDAGÓGICO

ESCOLA DE 1º GRAU DA UFES

REGIMENTO ESCOLAR



# S U M Á R I O

Pág.

## TÍTULO I

Das Disposições Preliminares.....	05
- CAPÍTULO I	
Da Instituição Legal e do Histórico.....	05
- CAPÍTULO II	
Do Patrimônio e do Regime Financeiro.....	05

## TÍTULO II

Dos Fins e Objetivos.....	06
- CAPÍTULO I	
Dos Fins da Educação Nacional.....	06
- CAPÍTULO II	
Dos Objetivos do Ensino.....	06
SEÇÃO I	
Da Educação Pré-Escolar.....	06
SEÇÃO II	
Do Ensino de 1º Grau.....	07
SEÇÃO III	
Dos Objetivos da Escola.....	07

## TÍTULO III

Da Organização Técnico-Administrativa.....	08
- CAPÍTULO I	
Da Administração da Escola.....	08
SEÇÃO I	
Da Direção da Escola.....	08
SEÇÃO II	
Do Conselho Administrativo.....	09
SEÇÃO III	
Do Conselho Comunitário.....	10
- CAPÍTULO II	
Da Secretaria Executiva.....	12
SEÇÃO I	
Da Secretaria Escolar.....	12
SEÇÃO II	
Do Secretário Escolar.....	12
SEÇÃO III	
Do Auxiliar de Secretaria.....	14
SEÇÃO IV	
Dos Serviços Gerais.....	14
- CAPÍTULO III	
Da Coordenação de Atividades Diárias.....	15
- CAPÍTULO IV	
Do Serviço de Apoio Pedagógico.....	16
- CAPÍTULO V	
Da Assistência Escolar.....	17
SEÇÃO I	
Do Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico.....	18
SEÇÃO II	
Do Serviço de Merenda Escolar.....	18



## TÍTULO IV

Do Corpo Docente.....	18
- CAPÍTULO I	
Da Constituição, Qualificação e Atribuições.....	18

## TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente, Técnico e Administrativo.....	19
- CAPÍTULO I	
Dos Direitos.....	19
- CAPÍTULO II	
Dos Deveres.....	20

## TÍTULO VI

Do Corpo Docente.....	21
- CAPÍTULO I	
Da Constituição.....	21
- CAPÍTULO II	
Dos Direitos.....	21
- CAPÍTULO III	
Dos Deveres.....	21

## TÍTULO VII

Da Organização Disciplinar.....	21
- CAPÍTULO I	
Das Finalidades.....	21
- CAPÍTULO II	
Das Penalidades.....	22

## TÍTULO VIII

Do Regime Escolar.....	22
- CAPÍTULO I	
Do Ano Letivo.....	22
- CAPÍTULO II	
Da Seleção de Candidatos.....	23
- CAPÍTULO III	
Da Matrícula.....	24
- CAPÍTULO IV	
Da Organização das Turmas.....	25
- CAPÍTULO V	
Das Transferências.....	25
- CAPÍTULO VI	
Da Adaptação.....	25
- CAPÍTULO VII	
Da Frequência.....	26

## TÍTULO IX

Da Organização Didática.....	26
- CAPÍTULO I	
Da Estrutura do Ensino.....	26
- CAPÍTULO II	
Dos Currículos e Programas.....	26
SEÇÃO I	
Da Composição Curricular.....	26



- CAPÍTULO III	
Da Sistemática de Avaliação, Recuperação e Promoção.....	27
SEÇÃO I	
Da Avaliação.....	27
SEÇÃO II	
Da Recuperação.....	27
SEÇÃO III	
Da Promoção.....	28
TÍTULO X	
Dos Certificados.....	29
TÍTULO XI	
Do Estágio.....	29
TÍTULO XII	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	30



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO PEDAGÓGICO  
ESCOLA DE 1º GRAU DA UFES

R E G I M E N T O      I N T E R N O

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição Legal e do Histórico

Art. 1º - A Escola de 1º Grau da UFES, situada no Campus Universitário de Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, foi implantada pela Portaria nº:0291 de 02 de setembro de 1987, vinculada à administração do Centro Pedagógico, prevista como órgão complementar desse Centro pelo Art. 34 de seu regimento interno.

Art. 2º - O Estabelecimento de Ensino é mantido pelo Governo Federal e por esse inspecionado através da DEMEC.

Art. 3º - A Escola de 1º Grau da UFES funciona em dois turnos diurnos: matutino e vespertino, e oferece:

I - Ensino Pré-escolar - crianças de 6(seis) anos ou a completar até 30/06; e

II - Ensino de 1º Grau.

Art. 4º - A Escola de 1º Grau da UFES rege-se:

I - pela legislação em vigor;

II - pelo Estatuto da UFES; e

III - pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis da escola, a ela incorporados ou adquiridos, constituem seu patrimônio, o qual faz parte do acervo do patrimônio da UFES

Art. 6º - Os recursos financeiros inerentes ao funcionamento da escola, decorrem de vínculo administrativo à verba do Centro Pedagógico da UFES.



## TÍTULO II Dos Fins e Objetivos

### CAPÍTULO I Dos Fins da Educação Nacional

Art. 7º - A escola acha-se integrada aos fins da Educação Nacional, consubstanciados no Artigo 1º da Lei nº:4.024/61, aqui transcrita:

- "A Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:
- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
  - b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
  - c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
  - d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
  - e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
  - f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
  - g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça."

### CAPÍTULO II Dos Objetivos do Ensino

#### SEÇÃO I Da Educação Pré-Escolar

Art. 8º - Constituem objetivos da Educação Pré-Escolar:

##### I - Educacionais:

- a) promoção do bem estar físico, social e emocional da criança;
- b) desenvolvimento do esquema corporal, da linguagem e do pensamento da criança;
- c) iniciação em atividades do pensamento matemático, da expressão gráfica, gestual, sonora e verbal da criança;
- d) estimulação e desenvolvimento da discriminação sensorial;
- e) incentivação à socialização contínua, responsabilidades sociais, criatividade e auto-confiança; e
- f) promoção do bom relacionamento criança/família pelo envolvimento dos pais e participantes no processo educativo do pré-escolar.

##### II - Nutricionais e de Saúde:

- a) garantir complementação alimentar;
- b) formação de hábitos de higiene e saúde;



c) prevenir doenças pelo encaminhamento das crianças aos centros de puericultura e envolvimento das famílias no processo.

## SEÇÃO II

### Do Ensino de 1º Grau

Art. 9º - O ensino de 1º Grau tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Parágrafo Único - O ensino de 1º Grau tem como objetivo específico a formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

## SEÇÃO III

### Dos Objetivos da Escola

Art. 10 - São Objetivos Gerais:

- a) atender a comunidade em geral e aos filhos dos professores, servidores e alunos da UFES, oferecendo educação pré-escolar e as oito séries do 1º grau;
- b) possibilitar a realização de experiências e pesquisas no campo da educação, contribuindo para a produção de novos conhecimentos na área educacional;
- c) servir como pólo de disseminação e integração de experiências educacionais e de novos conhecimentos produzidos no ensino de 1º grau.

Art. 11 - São Objetivos Específicos:

- a) realizar atividades de ensino e aprendizagem em educação pré-escolar e nas oito séries de 1º grau;
- b) oportunizar aos alunos as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral;
- c) proporcionar condições para a realização da Prática de Ensino das disciplinas que são objeto da habilitação profissional sob a forma de Estágio Supervisionado obrigatório para os alunos matriculados nos diferentes cursos de licenciatura da UFES;
- d) estabelecer relações relevantes de troca de informações e conhecimentos com o sistema de ensino de 1º grau, contribuindo para o repensar do mesmo, a partir de práticas inovadoras e realistas, que possam ser concretizadas em outras realidades escolares;
- e) servir como elo de integração com as comunidades atendidas; viabilizando projetos de ação social englobando diferentes áreas da comunidade e da Universidade.



TÍTULO III  
Da Organização Técnico-Administrativa

CAPÍTULO I  
Da Administração da Escola

Art. 12 - A administração da escola será constituída pela direção, Conselho Administrativo e Conselho Comunitário.

SEÇÃO I  
Da Direção da Escola

Art. 13 - A direção da escola será exercida pelo diretor, escolhido por eleição direta para um período de 2(dois) anos, através de voto secreto, envolvendo o pessoal da escola e o Conselho Comunitário, homologado pelo Conselho Departamental do Centro Pedagógico.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será precedida por comissão que a coordenará, sendo constituída por elementos imparciais ao processo, indicados pelo Conselho Administrativo, com a homologação da direção do Centro Pedagógico.

§ 2º - Será permitida a concorrência para uma reeleição.

Art. 14 - O diretor da Escola de 1º Grau da UFES deverá ser graduado em Pedagogia, em Administração Escolar, ou Pós-Graduado em Mestrado ou Doutorado em Educação, em área correlata a administração escolar.

Parágrafo Único - Na falta de elemento com habilitação em Administração Escolar, poderá a função ser exercida por pessoa que possua licenciatura plena em Pedagogia e cinco anos de experiência de Magistério.

Art. 15 - O Diretor, em seus impedimentos eventuais, terá como substituto um elemento do Conselho Administrativo.

Art. 16 - Compete ao Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações dos órgãos competentes;
- b) representar oficialmente a Escola na UFES e na Comunidade em geral;
- c) supervisionar, coordenar e acompanhar as tarefas de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas da escola, assegurando a convergência de ações para objetivos comuns;
- d) convocar e coordenar as reuniões dos Conselhos Administrativo e Comunitário, e outras que se fizerem necessárias;
- e) distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho dos diferentes órgãos da escola, assegurando sua unidade;
- f) assegurar as condições de trabalho que contribuam para o melhor desempenho das tarefas de todo o pessoal no alcance dos objetivos propostos;
- g) possibilitar, através de reuniões de estudo, asse-



mento do pessoal docente, técnico e administrativo;

h) pautar-se pelo Regimento Escolar, divulgando-o na comunidade escolar e apresentando, quando necessário, emendas que serão submetidas ao Conselho Administrativo da escola e encaminhadas ao Centro Pedagógico para análise e apreciação;

i) incentivar o bom relacionamento entre professores, especialistas, alunos e demais servidores da escola, assegurando um ambiente de trabalho salutar;

j) coordenar a elaboração da sistemática de avaliação da equipe escolar;

k) superintender a administração e segurança dos bens patrimoniais de uso da escola;

l) praticar atos de administração de pessoal docente, técnico-administrativo relativos à admissão, dispensa, transferência e afastamento, com a aprovação do Conselho Administrativo e aquiescência da direção do Centro Pedagógico, na forma da legislação em vigor;

m) controlar a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo;

n) constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de atividades específicas;

o) assegurar a ordem e a disciplina nos termos de sua competência, obedecendo as normas regimentais específicas;

p) indicar os Coordenadores de Atividades Diárias;

q) determinar e solicitar aos órgãos competentes os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da escola; e

r) apresentar à direção do Centro Pedagógico o plano anual e o relatório das atividades da escola em maio e janeiro, respectivamente

## SEÇÃO II

### Do Conselho Administrativo

Art. 17.- O Conselho Administrativo será órgão deliberativo, normativo e consultivo, bem como de integração da equipe escolar.

Art. 18 - São membros do Conselho Administrativo:

I - Diretor;

II - Um representante do Serviço de Apoio Pedagógico;

III - Um representante da Coordenação;

IV - Secretário Escolar;

V - Dois representantes do corpo docente (pré-escola a 4ª série/ 5ª a 8ª série, respectivamente); e

VI - Dois representantes do corpo discente (5ª a 8ª série - turno matutino e vespertino, respectivamente).

§ 1º - O Diretor é o presidente do Conselho e presidirá as reuniões, sendo substituído pelo representante do Serviço de Apoio Pedagógico, em seus impedimentos eventuais.



§ 2º - Os representantes do Serviço de Apoio Pedagógico, da Direção, do Corpo Docente e do Corpo Discente serão eleitos pelo grupo do qual fazem parte.

Art. 19 - O Conselho Administrativo tem por finalidades:

- a) fornecer subsídios para o bom funcionamento da área administrativa interna;
- b) promover o entendimento e a harmonia das decisões por ele tomadas;
- c) possibilitar o bom relacionamento dos setores da administração interna;
- d) promover a democratização e a descentralização do poder escolar; e
- e) viabilizar a consecução de objetivos colimados para fins comuns.

Art. 20 - São matérias de competência do Conselho Administrativo:

- a) decidir sobre a viabilidade de itens funcionais e técnicos, de acordo com o fato que, por força da imprevisibilidade, venha a ocorrer;
- b) dar tratamento especial a matéria administrativa, quando tal procedimento for exigido;
- c) aconselhar a discussão de itens de conflito de competências entre os Conselhos;
- d) deliberar sobre assuntos internos que favoreçam a agilização do processo administrativo, bem como sobre autonomia de decisões por ele estabelecidas;
- e) dar sua aquiescência às decisões de caráter funcional, técnico, docente e administrativo;
- f) sugerir a inclusão, em pauta de reunião do Conselho Comunitário, de matérias de interesse do mesmo;
- g) compor comissões que tenham por fim fazer imperar os princípios constitucionais da União, estatutários da Universidade e regimentais do Centro Pedagógico e desta escola;
- h) aprovar a realização de Projetos de Estágio, extensão e pesquisa realizadas na escola;
- i) aprovar normas e editais de concurso;
- j) aprovar as normas de eleição encaminhadas pela direção; e
- k) aprovar alterações no presente regimento.

Art. 21 - O Conselho Administrativo será regido por regulamento específico elaborado pela escola.



Art. 23 - São membros do Conselho Comunitário:

- I - Diretor;
- II - Dois representantes dos pais, sendo um dos segmentos da UFES (professores, servidores e alunos) e outros da comunidade, eleitos por seus pares;
- III - Dois professores representantes do Centro Pedagógico, indicados pelo Conselho Departamental; e
- IV - Dois representantes da escola, eleitos pelo Conselho Administrativo.

Art. 24 - O Conselho Comunitário tem por finalidades:

- a) objetivar a integração entre a escola e a sua área de abrangência;
- b) oferecer subsídios para o planejamento do trabalho escolar colaborando com a direção da escola na tomada de decisões, na revisão de posições e na busca de alternativas para a consecução de objetivos comuns;
- c) promover o entendimento e harmonia das decisões por ele tomadas;
- d) promover o intercâmbio entre os diversos segmentos da comunidade, possibilitando uma ação coletiva e organizada no processo educativo;
- e) participar e/ou promover o debate freqüente e sistemático de questões relevantes, de comum acordo com o cronograma da escola;
- f) agilizar a comunicação direta e objetiva dos diversos acontecimentos da vida escolar;
- g) viabilizar a prática democrática da escola, ampliando os canais de comunicação e criando novos espaços de participação coletiva; e
- h) apoiar a escola em seus eventos, desde que tenham sido aprovados pelo mesmo.

Art. 25 - São matérias de competência do Conselho Comunitário:

- a) discutir as decisões tomadas pela administração da escola, caso as mesmas não estejam em consonância com a realidade e interesse das classes que representa;
- b) aconselhar a discussão conjunta de itens de conflito de competências entre os Conselhos;
- c) sugerir atividades que promovam a integração da comunidade a qual a escola está inserida;
- d) sugerir a inclusão, em pauta de reunião do Conselho Administrativo, de matérias de interesse do mesmo, e outras de interesse das classes que representa;
- e) encaminhar à direção as reivindicações que receberem da comunidade escolar;
- f) solicitar a utilização e/ou cessão de recursos que a Universidade e outras instituições possuam ou que possam



Art. 26 - O Conselho Comunitário será regido por regulamento específico, elaborado por comissão composta por representante dos pais, Centro Pedagógico e da escola.

§ 1º - Os representantes que comporão a comissão de que trata este artigo serão eleitos pela classe a que pertencem.

§ 2º - Os critérios para implantação e funcionamento dessa comissão serão elaborados pela direção da escola.

## CAPÍTULO II Da Secretaria Executiva

Art. 27 - A Secretaria Executiva será constituída pelos seguintes serviços administrativos:

- a) Secretaria; e
- b) Serviços Gerais.

## SEÇÃO I Da Secretaria Escolar

Art. 28 - À Secretaria Escolar, órgão encarregado de todo serviço burocrático do estabelecimento de ensino, cabe executar e organizar os serviços de escrituração e arquivo escolar.

Art. 29 - A Secretaria Escolar será constituída por:

- I - Secretário Escolar; e
- II - Auxiliares de Secretaria.

## SEÇÃO II Do Secretário Escolar

Art. 30 - A função de Secretário Escolar será atribuída a pessoas ocupantes de cargo ou função do quadro de servidores da UFES, com formação mínima a nível de 2º grau e experiência administrativa.

Parágrafo Único - A indicação de pessoa para exercer a função de Secretário Escolar será feita pelo Diretor da escola, com a aquiescência do Diretor do Centro Pedagógico.

Art. 31 - O Secretário Escolar será o elemento encarregado de supervisionar, coordenar e controlar sob as ordens do dire-



Art. 32 - Para o exercício da função, o Secretário Escolar deverá possuir registro e ser autorizado por órgão competente.

Art. 33 - Em casos de substituições eventuais do Secretário Escolar, o Diretor designará um servidor da secretaria, que acumulará as atribuições inerentes à sua função e a do Secretário.

Art. 34 - Ao Secretário Escolar, como responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação de todo serviço da Secretaria Escolar, compete:

- a) organizar o serviço da Secretaria Escolar, concentrando nela toda escrituração escolar do estabelecimento de ensino, zelando pela segurança e autenticidade da documentação;
- b) gerenciar atividades relativas a pessoal, expediente, protocolo e arquivo;
- c) elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros, folhas e quadros estatísticos concernentes à escola;
- d) coordenar e acompanhar os serviços da Secretaria Escolar, fazendo distribuição equânime dos trabalhos com seus auxiliares;
- e) manter-se atualizado quanto a legislação vigente, regulamentos, circulares, despachos e outras determinações oficiais relativas a escola;
- f) organizar e ter sob sua guarda os arquivos, zelando pela sua ordem e conservação, de modo que estejam, a qualquer momento, à disposição dos interessados a consulta;
- g) participar das reuniões do Conselho Administrativo e de outras promovidas pelo estabelecimento de ensino, registrando-as em atas;
- h) transmitir aos auxiliares da Secretaria Escolar as técnicas de escrituração, mantendo-os atualizados;
- i) recolher os diários de classe para o devido registro e correções, nas datas previstas;
- j) elaborar o atestado de exercício do pessoal docente, técnico e administrativo da escola, encaminhando-o ao órgão competente;
- k) controlar a assiduidade do pessoal administrativo;
- l) fazer reunião mensal com seus auxiliares para avaliar e replanejar, se preciso, o trabalho da Secretaria Escolar;
- m) coordenar as atividades relativas à matrícula, transferências, conclusão de curso, bem como assinar, juntamente com o Diretor, a documentação respectiva;
- n) atender aos alunos e elementos da comunidade em assuntos referentes à documentação escolar e outras informações;
- o) atender as necessidades dos serviços de conservação e limpeza, portaria, vigilância e de refeitório.



SEÇÃO III  
Do Auxiliar de Secretaria

Art. 35 - A função de Auxiliar de Secretaria Escolar será exercida por pessoa com formação mínima a nível de 2º grau.

Art. 36 - São atribuições do Auxiliar de Secretaria Escolar:

- a) atender ao público em assuntos referentes à documentação escolar e outras informações;
- b) manter atualizada a documentação escolar;
- c) manter os arquivos organizados, de modo a assegurar a apresentação dos documentos escolares;
- d) atender as solicitações de todos os setores da escola, para serviços de datilografia e outros afins; e
- e) executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Escolar e pela administração da escola.

SEÇÃO IV  
Dos Serviços Gerais

Art. 37 - Constituem Serviços Gerais:

- a) serviços de conservação e limpeza; e
- b) serviços de refeitório.

Parágrafo Único - O pessoal a que se refere este artigo estará subordinado à Coordenação de Atividades Diárias.

Art. 38 - Ao Serviço de Conservação e Limpeza compete:

- a) cuidar da limpeza interna e externa do prédio escolar, bem como dos móveis, equipamentos, objetos, tapetes, etc...;
- b) manter a limpeza e higiene das instalações sanitárias, provendo-as, através da Secretaria, de material necessário;
- c) preparar e servir café e outros;
- d) remover e arrumar móveis, máquinas e materiais;
- e) executar mandados internos e externos relacionados ao funcionamento da escola;
- f) zelar pela conservação do material permanente, bem como do estoque; e
- g) executar outras tarefas correlatas, bem como as que forem atribuídas por elemento da administração escolar.

Art. 39 - Compete ao Serviço de Refeitório:

- a) atender a clientela quanto ao f...



- b) zelar pela conservação do material permanente , bem como o estocado;
- c) manter a limpeza e higiene das instalações do refeitório;
- d) prestar informações frequentes quanto ao estoque, e supri-lo, através da Secretaria, do material necessário; e
- e) executar outras tarefas afins, bem como as que forem atribuídas por elemento da administração escolar.

### CAPÍTULO III

#### Da Coordenação de Atividades Diárias

Art. 40 - A função de Coordenador de Atividades Diárias será exercida por professor, em observância ao prescrito pelo Artigo 58.

Art. 41 - A indicação dos Coordenadores de Atividades Diárias ficará a cargo do Diretor da escola.

Art. 42 - A Coordenação de Atividades Diárias é responsável pelo bom andamento das atividades de rotina funcional e disciplinar da escola.

Art. 43 - Compete ao Coordenador de Atividades Diárias:

- a) participar do plano anual de atividades;
- b) participar da programação de atendimento aos estagiários;
- c) responsabilizar-se pelo início e término das atividades do dia letivo;
- d) atender os alunos com problemas disciplinares e de saúde, ocorridos durante as atividades escolares;
- e) auxiliar ao professor na confecção do material didático e coordenar a utilização do material audio-visual;
- f) participar das comemorações cívicas da escola, como também das atividades culturais e sociais;
- g) coordenar as atividades de estágio, extensão e pesquisa desenvolvidas na escola, bem como os serviços gerais;
- h) receber os estagiários e encaminhá-los ao setor competente;
- i) atender as pessoas que procuram a escola, encaminhando-as ou dando soluções, quando estiver dentro de suas atribuições;
- j) apoiar o corpo docente e Serviços de Apoio Pedagógico em tarefas por eles solicitados;
- k) realizar atividades de acompanhamento de estudos, com assessoria do professor regente; e
- l) verificar as condições de limpeza para funcionamento das salas de aula.



## CAPÍTULO IV

## Do Serviço de Apoio Pedagógico

Art. 44 - O Serviço de Apoio Pedagógico será exercido por um Supervisor Escolar e um Orientador Educacional, legalmente habilitados.

Art. 45 - O Serviço de Apoio Pedagógico objetiva analisar, refletir e avaliar a ação pedagógica da escola, atendendo o corpo docente, discente, administrativo, pessoal de apoio, família do aluno, UFES e comunidade.

Art. 46 - Compete ao Serviço de Apoio Pedagógico:

- a) conhecer e manter-se atualizado sobre a legislação escolar vigente, e participar da organização e estrutura funcional da escola;
- b) inteirar-se dos recursos humanos e materiais de que dispõe a escola, a UFES e a comunidade;
- c) participar da formulação e/ou reformulação da filosofia educacional da escola, normas de funcionamento da mesma, divulgando-as entre a comunidade escolar e, em especial, entre os professores novatos;
- d) elaborar o plano do Serviço de Apoio Pedagógico, organizando e atualizando o seu arquivo;
- e) participar na elaboração e atualização do currículo pleno da escola;
- f) coordenar a definição dos programas das diferentes séries, por componente curricular, acompanhando-os, avaliando-os e propondo reformulações quando necessário;
- g) coordenar e participar do planejamento e execução das atividades didáticas desenvolvidas pela escola, bem como das que visem desenvolver a socialização dos alunos, analisando as questões individuais;
- h) participar da elaboração do plano de atendimento aos estagiários, informando-os da filosofia e dinâmica de funcionamento da escola;
- i) participar, acompanhar e avaliar o trabalho docente, compatibilizando-o com o plano global e filosofia da escola, propondo alternativas ou sugerindo novas estratégias, através de discussões, revisão do planejamento, dos registros dos temas desenvolvidos e visitas em sala de aula, quando solicitado ou necessário;
- j) elaborar, junto à direção, com a aquiescência do corpo docente, o calendário escolar, a grade curricular, o horário escolar e outras tarefas necessárias à organização pedagógica da escola;
- k) observar, acompanhar e analisar o desempenho global do aluno, nos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social, através de estudos de gráficos de aproveitamento e arquivo, com os principais dados individuais do aluno;
- l) coordenar e planejar, junto com os professores, as atividades cívicas, culturais e recreativas da escola;
- m) elaborar, com os professores, a sistemática de avaliação;



niões do Conselho de Classe, analisando com os mesmos os resultados obtidos com a finalidade de buscar alternativas;

n) planejar, com o professor, as aulas e outras formas de acompanhamento ao aluno que necessita de recuperação de estudos, acompanhando seu desempenho através de relatórios;

o) planejar, propor e discutir, com os professores, alternativas para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem e de relação sócio-afetiva no seu convívio escolar e familiar;

p) incentivar e acompanhar a organização do grêmio estudantil da escola;

q) planejar, coordenar e/ou incentivar a realização de atividades que propiciem o aprimoramento constante do corpo docente, através de orientações metodológicas, debates, palestras, círculo de estudos e outros;

r) colaborar, orientar e sugerir a seleção, utilização e/ou confecção do material didático;

s) planejar e participar das reuniões de pais, incentivando a integração entre família e escola, atendendo aos pais sempre que necessário;

t) participar do processo de identificação das características básicas da comunidade e do processo de integração escola X família X comunidade;

u) participar na elaboração do planejamento da escola, com base em seus objetivos e do diagnóstico da comunidade escolar; e

v) organizar documentação bibliográfica para estudos e informações aos professores e especialistas, bem como propor a aquisição de livros educacionais para a biblioteca.

Art. 47 - São órgãos complementares e auxiliares da escola:

- a) a Biblioteca;
- b) a Associação de Pais e Mestres; e
- c) Grêmio.

Art. 48 - Os órgãos complementares e auxiliares do processo educativo terão por finalidades:

- a) subsidiar as atividades da escola favorecendo o processo ensino-aprendizagem;
- b) dinamizar a participação dos pais na vida da escola; e
- c) facilitar o intercâmbio da escola com a comunidade.

Art. 49 - Os órgãos complementares e auxiliares da escola serão regidos por regulamentos próprios.

## CAPÍTULO V

### Da Assistência Escolar

Art. 50 - A Assistência Escolar terá como finalidade assis-



de saúde, ou dando encaminhamento aos órgãos competentes e disponíveis na Universidade ou fora dela.

### SEÇÃO I

#### Do Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico

Art. 51 - O atendimento médico e odontológico será feito através do Centro Biomédico/Hospital das Clínicas, e o atendimento psicológico pelo Núcleo de Psicologia Aplicada da UFES, sempre que necessário, por encaminhamento do Serviço de Apoio Pedagógico da escola.

### SEÇÃO II

#### Do Serviço de Merenda Escolar

Art. 52 - O Serviço de Merenda Escolar será destinado a atender às necessidades dos alunos relativamente a alimentação escolar.

Art. 53 - Será designado um responsável pelo funcionamento e controle da merenda escolar pela direção da escola.

Art. 54 - O Serviço de Merenda Escolar será regido por regulamento próprio, segundo orientação do órgão próprio de assistência ao educando.

Art. 55 - O fornecimento da merenda escolar poderá ser gratuito.

## TÍTULO IV

### Do Corpo Docente

#### CAPÍTULO I

#### Da Constituição, Qualificação e Atribuições

Art. 56 - O corpo docente será constituído pelos elementos que exercem atividades docentes.

Art. 57 - A seleção dos professores ficará a cargo da direção da escola, com a interveniência do Centro Pedagógico.

Art. 58 - O professor, para atuar até a 4ª série, deverá:

- a) ser habilitado em Pedagogia, com licenciatura plena em magistério;
- b) ter experiência de regência de classe até a 4ª série, de no mínimo 3(três) anos; e
- c) na falta de elemento a que se refere a alínea "a", ser habilitado em magistério a nível de 2º grau e curso de Pedagogia(Administração, Orientação e Supervisão).



Parágrafo Único - Para a atuação de que trata este artigo, professor deverá contar com experiência de 3(três) anos em experiência de classe, compreendida da 5ª a 8ª série.

Art. 60 - O professor de Educação Física, para atuar em qualquer série, deverá ter habilitação em área específica, com experiência de 3(três) anos nas séries de atuação(1ª a 4ª e 5ª a 8ª).

Art. 61 - São atribuições do professor:

- a) elaborar e executar seu plano de trabalho em harmonia com plano curricular do estabelecimento de ensino, coordenando e avaliando o processo ensino-aprendizagem;
- b) integrar-se na vida da comunidade escolar, promovendo um ambiente de sala de aula agradável e propício ao desenvolvimento do projeto educativo;
- c) executar atividades docentes previstas na programação pedagógica da escola;
- d) promover e participar de eventos cívicos e recreativos e outros que venham a contribuir para a formação do educando;
- e) colaborar com a direção quanto ao zelo pelo equipamento e material da escola;
- f) participar das reuniões de avaliação, fornecendo dados sobre o desenvolvimento dos alunos;
- g) contribuir para a formação técnico-pedagógica do aluno estagiário;
- h) participar de reuniões sempre que for convocado;
- i) seguir orientações didático-pedagógicas da escola;
- j) apresentar plano de ensino conforme modelo sugerido pela escola;
- k) estar presente 15(quinze) minutos antes do início das aulas; e
- l) participar de comissões ou grupo de trabalho compostos para fins específicos.

## TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente, Técnico e Administrativo

### CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 62 - São direitos do corpo docente, técnico e administrativo:

- a) enquadrar-se na classe ou nível correspondente à sua formação ou titulação, de acordo com as normas regulamentares;
- b) ter igual tratamento para efeito didático ou técnico, o professor com contrato de trabalho regido pelo esta-



- c) ter representação nos Conselhos Administrativo e Comunitário;
- d) dispor de condições materiais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) ter possibilidade de aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, seminários, congressos, reuniões de estudos e outros;
- f) propor sugestões que auxiliem a administração da escola;
- g) preservar a liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, respeitadas as normas constitucionais vigentes;
- h) ter suas faltas abonadas, obedecendo os critérios legais; e
- i) participar da elaboração da sistemática de avaliação da equipe escolar e do planejamento das atividades desenvolvidas pela escola.

## CAPÍTULO II

### Dos Deveres

Art. 63 - Além dos deveres comuns aos servidores lotados nesta escola, são deveres do corpo docente, técnico e administrativo:

- a) participar da elaboração, execução e avaliação do currículo pleno do estabelecimento de ensino;
- b) elaborar o plano anual de trabalho em harmonia com o plano curricular do estabelecimento de ensino;
- c) executar os programas e planejamentos elaborados e adotados pela escola;
- d) manter com os colegas e demais servidores da escola o espírito de colaboração, respeito e solidariedade necessários à eficácia do processo educativo;
- e) atender às determinações provenientes da direção e dos Conselhos Administrativo e Comunitário, em suas ações normativas;
- f) colaborar para a consecução dos objetivos colimados pela escola;
- g) manter a assiduidade e pontualidade exigíveis para o bom funcionamento da escola;
- h) acatar a hierarquia da escola, respeitando as disposições do presente regimento;
- i) solicitar autorização à direção para retirada de qualquer documento ou material da escola;
- j) tratar com respeito o aluno, evitando linguagem e atitudes vulgares, bem como o uso de trajés inadequados ao local de trabalho;
- k) zelar pelo patrimônio da escola; e
- l) atender as solicitações da direção, feitas no interesse da escola e do aluno.



TÍTULO VI  
Do Corpo Discente

CAPÍTULO I  
Da Constituição

Art. 64 - O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

CAPÍTULO II  
Dos Direitos

Art. 65 - Constituem os direitos dos alunos:

- a) participar das atividades escolares, dentro e fora do âmbito da sala de aula, promovidas pela escola;
- b) votar e ser votado nas eleições escolares para representação em instituições discentes da escola;
- c) participar do processo de avaliação desenvolvendo a auto e hetero-avaliação;
- d) ser tratado com respeito por todo o pessoal da escola; e
- e) ser avaliado considerando sua individualidade e ser valorizado e respeitado sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO III  
Dos Deveres

Art. 66 - Constituem deveres do aluno:

- a) respeitar a direção, corpo docente e outras pessoas que exerçam alguma atividade na escola, bem como os demais colegas;
- b) agir com pontualidade e assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares;
- c) participar de comemorações cívicas, sociais, recreativas e esportivas promovidas pela escola;
- d) responsabilizar-se, através de sua família, por prejuízos materiais causados à escola;
- e) colaborar para a conservação e a limpeza do prédio escolar, zelando pelos materiais da escola;
- f) agir de acordo com as normas disciplinares da escola, contribuindo para o seu funcionamento normal; e
- g) solicitar autorização da direção para realizar coletas e subscrições dentro ou fora da escola, usando o nome da mesma;

TÍTULO VII  
Da Organização Disciplinar

CAPÍTULO I  
Das Finalidades

Art. 67 - O regime disciplinar da escola, baseado no princí-



pio da liberdade individual e no respeito a mesma, visará:

a) conscientizar alunos, professores e demais servidores da escola da importância de sua participação na consecução do projeto educativo da escola; e

b) incentivar alunos, professores e demais membros da comunidade escolar e participar do processo educacional, com espírito de cooperação, integração e respeito mútuo.

## CAPÍTULO II Das Penalidades

Art. 68 - Esgotados todos os recursos para prevenir as sanções, de acordo com os critérios e disposições do presente Regimento Escolar, o pessoal docente, técnico, administrativo e corpo discente estará sujeito às penas disciplinares, resultantes da inobservância de suas obrigações.

Art. 69 - Na aplicação de penas ao pessoal docente, técnico e administrativo, observar-se-á uma graduação que abrangerá desde a advertência particular e verbal, até aquelas penalidades previstas no Regimento do Centro Pedagógico da UFES.

Art. 70 - As penalidades no corpo discente serão aplicadas na forma seguinte:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão às aulas; e
- d) transferência.

§ 1º - Na aplicação das penalidades deverá ser observada certa graduação, de acordo com a gravidade da falta.

§ 2º - As penalidades de advertência e repreensão deverão ser efetuadas pelo professor, especialistas e direção, sendo registradas em livro específico, à disposição na sala da Coordenação.

§ 3º - A suspensão só poderá ser aplicada pelo Diretor, com duração de 3(três) dias, cuja decisão deverá ser tomada com a participação do Serviço de Apoio Pedagógico, do Coordenador de Turno e professores, devendo ser comunicada, de imediato, aos pais ou responsáveis.

Art. 71 - O cancelamento da matrícula só poderá ser aplicado pelo Diretor, por motivos graves, após dar ao aluno o direito de defesa, verificada a sua culpabilidade e encaminhado aos Conselhos Administrativo e Comunitário para apreciação e aprovação.

## TÍTULO VIII Do Regime Escolar

### CAPÍTULO I Do Ano Letivo

Art. 72 - O calendário de atividades gerais da escola para



ano letivo será organizado, em versão preliminar, pelo Setor de Apoio Pedagógico e apresentado para discussão e apreciação em reunião geral dos professores, e encaminhando para aprovação ao Conselho Administrativo no final do período letivo do ano anterior.

Parágrafo Único - São considerados dias letivos:

- a) aqueles em que a escola funciona com as atividades de aula; e
- b) aqueles em que a escola promove comemorações de datas cívicas com a presença obrigatória de professores e alunos.

Art. 73 - O semestre e o ano letivo, independentemente do ano civil, terão no mínimo 90 e 180 dias, respectivamente, compreendendo no mínimo 720 horas de atividades.

Art. 74 - Caso a escola, por quaisquer impedimentos, não cumpra o número de dias letivos previstos no calendário escolar, prorrogará o período de aulas até que complete o mesmo.

Art. 75 - As alterações no calendário escolar, acompanhadas de justificativa, serão aprovadas pelo Conselho Administrativo da escola e encaminhados à direção do Centro Pedagógico.

## CAPÍTULO II

### Da Seleção de Candidatos

Art. 76 - Para o preenchimento das vagas existentes na escola, será publicado Edital para convocação dos candidatos à inscrição para matrícula.

Art. 77 - As vagas serão assim distribuídas:

ALTERADO  
NIDE RECOL. 05/90

- a) 25% para os filhos de professores da UFES;
- b) 25% para os filhos de servidores da UFES;
- c) 25% para os filhos de alunos da UFES; e
- d) 25% para a comunidade de Vitória.

Art. 78 - O critério de seleção de alunos para a escola será de sorteio público, com a presença obrigatória dos pais os responsáveis, munidos do comprovante de inscrição.

Parágrafo Único - No caso em que o número de candidatos inscritos no período pré-estabelecido não ultrapassar o número de vagas, não haverá sorteio, podendo ser efetuada a matrícula na data prevista.

Art. 79 - A ausência dos pais ou responsáveis no ato do sorteio público implica a eliminação do candidato.

Art. 80 - A data, local e horários do sorteio serão marcados previamente e divulgados no local de realização das inscrições.

Art. 81 - As inscrições serão feitas por turno, e cada candidato a aluno da escola só terá direito a uma inscrição.



Art. 82 - Para as inscrições serão exigidos os seguintes documentos: **ALTERADO: UIDE RESOL. Nº 05/90**

- I - Documento de Identidade do responsável (Carteira de Identidade ou Carteira Profissional);
- II - Documento comprobatório de vínculo empregatício com a UFES (para professor e servidor);
- III - Comprovante de matrícula (para os alunos da UFES);
- IV - Comprovante de residência em Vitória (para o pessoal da comunidade);
- V - Xerox da Certidão de Nascimento dos alunos; e
- VI - Comprovante de aprovação na série anterior para inscrições a partir da 2ª série.

Parágrafo Único - Os documentos a que se refere este artigo servirão para consulta, sendo extraídos os dados que interessarem à escola, e devolvidos aos interessados, de conformidade com a Lei nº: 5.553/68.

### CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 83 - A matrícula de alunos será realizada no final do ano letivo anterior, marcado previamente na escola.

Art. 84 - Para admissão do aluno na escola serão adotados os seguintes critérios: **ALTERADO: UIDE RESOL. Nº 05/90.**

- a) ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 30/junho para matrícula no pré-escolar;
- b) ter 7 (sete) anos completos ou a completar até 30/junho para matrícula na 1ª série; e
- c) ser filho de professor, aluno e servidor da UFES ou ser residente no Município de Vitória.

Art. 85 - Para as matrículas novas serão exigidos os seguintes documentos, além dos que foram entregues no ato da inscrição:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - 2 (duas) fotografias; e
- III - Transferência ou Histórico Escolar para matrículas a partir da 2ª série.

Art. 86 - A renovação da matrícula será realizada em data pré-estabelecida, sendo necessária a presença do pai ou responsável.

Art. 87 - Será aberta a matrícula de alunos novos após o período de rematrícula dos alunos da escola.

Art. 88 - A falta do pedido de renovação de matrícula em época determinada pela escola redundará em cancelamento da matrícula.

Art. 89 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época.



ca do ano, por iniciativa do estabelecimento de ensino, após aprovação pelo Conselho Administrativo ou do responsável pelo aluno,

Art. 90 - Será cancelada a matrícula obtida com documento falso.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Organização das Turmas

Art. 91 - O Ensino de pré-escolar e 1º grau funcionará no período diurno, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 92 - A distribuição dos alunos nas turmas, nos casos de mais de uma no mesmo turno, será feita aleatoriamente.

Art. 93 - O número de alunos por turma será de 25 (vinte e cinco), assim distribuídos:

a) 24 (vinte e quatro) vagas atendendo ao disposto nos Artigos 77 e 78;

b) 01 (uma) vaga destinada aos filhos de professores e funcionários da escola que não tenham obtido vaga no primeiro sorteio.

Parágrafo único - A vaga a que se refere a línea b deste artigo será, também, obtida através de um segundo sorteio.

#### CAPÍTULO V

##### Das Transferências

Art. 94 - A Escola expedirá transferência em qualquer época do ano, mediante requerimento assinado pelo responsável, e declaração de vaga do estabelecimento a que destina o aluno, quando de tratar de escola no próprio Estado.

Art. 95 - A escola receberá, havendo vaga, transferências de alunos de outros estabelecimentos, observando-se o que dispõe o Artigo 13 da Lei nº 5.692/71.

Art. 96 - As transferências "sob amparo legal" serão efetivadas em conformidade com a Lei nº 7.037/82.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Adaptação

Art. 97 - O aluno que vier transferido de estabelecimento de ensino com plano curricular diferente deste regimento, estará sujeito à adaptação nas disciplinas, áreas de estudo e atividades ou conteúdos que não tenham cursado em série idêntica ou equivalente.

Art. 98 - A adaptação deverá ser promovida até o final do curso respectivo, de forma que nenhum aluno possa concluí-lo sem que tenha cumprido o currículo com a respectiva carga horária.

Art. 99 - A adaptação far-se-á mediante aulas e execução de trabalhos no decorrer do período letivo, determinado e aprovado pelo



CAPÍTULO VII  
Da Frequência

Art. 100 - A frequência na Escola de 1º Grau da UFES é obrigatória, e sempre apurada em cada atividade, área de estudo ou disciplina em todo período letivo.

Art. 101 - Quanto à assiduidade, será exigido ao aluno:

- a) frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- b) frequência inferior a 75% com aproveitamento superior a 80(oitenta); e
- c) frequência mínima de 75% nas disciplinas, áreas de estudo e atividades em que a apuração de assiduidade seja critério único para promoção.

Art. 102 - Em nenhuma hipótese haverá abono ou cancelamento de faltas às aulas e/ou atividades em que a frequência seja obrigatória.

Parágrafo Único - Poderão ser dispensados das atividades de Educação Física os alunos que se encontrarem amparados por legislação específica.

TÍTULO IX  
Da Organização Didática

CAPÍTULO I  
Da Estrutura do Ensino

Art. 103 - O ensino pré-escolar desenvolvido pela escola será de um ano letivo.

Art. 104 - O ensino de 1º grau terá a duração de 8 (oito) anos, com, no mínimo, 720 horas de atividades anuais.

CAPÍTULO II  
Dos Currículos e Programas

SEÇÃO I  
Da Composição Curricular

Art. 105 - O Currículo Pleno da escola será elaborado de acordo com a legislação específica em vigor, tendo em vista a realidade da escola.

Art. 106 - As grades curriculares dos cursos serão elaboradas pelo Serviço de Apoio Pedagógico, apreciadas pelo Diretor e encaminhadas ao órgão competente para aprovação.

Parágrafo Único - Em caso de instituição de novas séries, as grades curriculares respectivas seguirão o mesmo procedimento citado neste artigo.



ativos legais vigentes.

### CAPÍTULO III

#### Da Sistemática de Avaliação, Recuperação e Promoção

##### SEÇÃO I

##### Da Avaliação

Art. 108 - O processo de avaliação da escola englobará o desempenho do aluno, a atuação do professor e especialistas e a proposta de trabalho da escola.

Art. 109 - A avaliação será considerada como parte integrante do processo pedagógico, possibilitando diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do aluno nas diversas situações de aprendizagem.

Art. 110 - O processo de avaliação terá como finalidade:

- a) subsidiar o planejamento ou replanejamento das atividades e estratégias de ensino; e
- b) determinar o nível de alcance dos objetivos propostos por parte dos alunos, tendo em vista sua promoção.

Art. 111 - O processo de avaliação do aluno será bimestral, cumulativo, variando de 0(zero) a 100(cem), ficando assim distribuídos para cada componente curricular a partir da 2ª série:

- a) 1º bimestre = 20(vinte);
- b) 2º bimestre = 20(vinte);
- c) 3º bimestre = 30(trinta); e
- d) 4º bimestre = 30(trinta).

§ 1º - A avaliação na 1ª série será contínua, descritiva por componente curricular, não sendo atribuída nota ao aluno, que poderá ser matriculado automaticamente na 2ª série.

§ 2º - Para efeito de transferência na 1ª série, a escola expedirá um relatório por componente curricular do desenvolvimento do aluno, registrado no histórico a palavra "aprovado".

Art. 112 - Para efeito de atribuição de notas será considerado o aspecto cognitivo, englobando pesquisas, exercícios diários, relatórios, testes e auto-avaliação.

Art. 113 - A avaliação nas turmas da pré-escola será contínua, descritiva, envolvendo o desenvolvimento do aluno nos aspectos cognitivo, psicomotor, social e afetivo.

Parágrafo Único - A avaliação na pré-escola não será representada por nota, podendo o aluno ser matriculado automaticamente na 1ª série.

##### SEÇÃO II



dades de aprendizagem ao aluno durante e/ou ao final do período letivo regular.

Art. 115 - O processo de recuperação terá como finalidade proporcionar ao aluno um acompanhamento contínuo e estudos complementares, possibilitando o alcance dos objetivos propostos.

Art. 116 - A recuperação será feita de forma paralela e ao final do período letivo regular.

§ 1º - A recuperação será feita através de um processo contínuo, levado a efeito sempre que se fizer necessário, ocorrendo no horário oposto ao turno em que o aluno frequenta regularmente:

a) a recuperação terá forma de acompanhamento de estudos e será ministrada pelo professor regente ou pelo Coordenador de Atividades Diárias, sob a orientação do primeiro;

b) na recuperação paralela, o aluno deverá ser submetido a tantas atividades, áreas de estudo ou disciplina quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 2º - A recuperação ao final do período letivo será proporcionada pela escola, a partir da 2ª série para aqueles que não alcançarem os 50% dos pontos, obedecendo os critérios de apuração de assiduidade:

a) na recuperação de que se trata o parágrafo 2º, o aluno será submetido em até 3 (três) atividades, áreas de estudo e disciplinas, componentes do núcleo comum; e

b) a recuperação final será ministrada pelo professor regente, ao qual caberá a responsabilidade e a competência de declarar o aluno recuperado ou não.

Art. 117 - A escola comunicará aos pais, por escrito, os componentes curriculares em que o aluno terá estudo de recuperação, bem como o período de sua realização.

### SEÇÃO III Da Promoção

Art. 118 - Promoção é a passagem do aluno para uma série subsequente, obedecendo os critérios regimentais.

Art. 119 - Os alunos da pré-escola serão promovidos automaticamente para a 1ª série.

Art. 120 - A 1ª série terá promoção automática para a 2ª série, obedecendo os critérios de apuração da assiduidade, conforme o que trata o Art. 104.

Art. 121 - Será considerado promovido, a partir da 2ª série, na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina, o aluno que obtiver:



- b) freqüência inferior a 75% e nota final superior 80(oitenta); e  
c) freqüência igual ou superior a 75% e nota final igual ou superior a 50(cinquenta), após estudos de recuperação.

Art. 122 - Não será promovido para a série seguinte o aluno que não atender ao que trata o artigo anterior.

Art. 123 - Nos componentes curriculares determinados pelo art. 7º da Lei nº: 5.692/71 e aqueles que constituírem a parte diversificada do currículo de 1º grau, será atendida, para efeito de promoção, a legislação pertinente em vigor.

Art. 124 - A nota obtida após estudos de recuperação será considerada como resultado final do aluno.

Art. 125 - Competirá ao Conselho de Classe, com a presença do professor do componente curricular correspondente, observadas as determinações legais, decidir sobre a promoção do aluno quando for considerado, independente da série, caso especial.

#### TÍTULO X Dos Certificados

Art. 126 - Ao final do 1º grau a escola expedirá certificado de conclusão do curso.

#### TÍTULO XI Do Estágio.

Art. 127 - A Escola de 1º Grau da UFES possibilitará a realização da prática de ensino e estágios aos alunos dos cursos de licenciatura da UFES.

Parágrafo Único - A prática de ensino e os estágios supervisionados poderão ser realizados em todas as séries e obedecerão a uma programação estabelecida pela escola.

Art. 128 - O estágio e prática de ensino a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, serão regidos por normas a serem estabelecidas por comissão composta por elementos da escola e do Centro Pedagógico.

Art. 129 - O estagiário está sujeito às normas e disposições constantes neste regimento, assim como às normas contidas no manual do estagiário, emanados pela direção da escola, com a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 130 - Os projetos de pesquisa e extensão dos diversos